DECRETO N° 734 DE 16 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre aulas presenciais/híbridas no Sistema Municipal de Ensino da Zona Rural de Bacabal/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Bacabal e;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020. O Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 618/2020, 626/2020 e 619/2020 que decretou estado de calamidade pública no Município de Bacabal;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Coronavírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência

comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO o todo o disposto nos Decretos nº 36.531 de 03 de março de 2021, Decreto nº 36.582 de 12 de março de 2021 e Decreto nº 36.601 de 19 de março de 2021, todos do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto nº 36.630 de 26 de março de 2021, o Decreto nº 36.643 de 31 de março de 2021, o Decreto nº 36.679 de 16 de abril de 2021 e o Decreto nº 36.682 de 23 de abril de 2021, o Decreto n° 36.697 de 30 de abril de 2021, todos do Governo do Estado do Maranhão e o Decreto nº 36.705 de 07 de maio de 2021;

DECRETA

Art. 1° As aulas presenciais do Sistema Municipal de Ensino de Bacabal no que tange às Escolas na Zona Rural retornarão de forma gradual garantido o ensino híbrido.

Parágrafo único. As aulas permanecerão de forma remota em todas as Unidades de Ensino da rede Municipal situadas na Zona Urbana, até ulterior deliberação.

Art. 2º Para a retomada das atividades presenciais/híbridas deverão ser observados o quantitativo de alunos, o espaço físico e compatibilidade para seguir as normas de distanciamento social em cada Unidade de Ensino, conforme levantamento prévio realizado.

Art. 3º Deverá ocorrer logo que se dê o retorno presencial a Avaliação de Aprendizagem do conteúdo ministrado remotamente durante a suspensão das aulas.

Parágrafo único. A avaliação tem o fito de averiguar qualquer defasagem no aprendizado devendo a instituição de ensino promover a recuperação deste conteúdo por meio de ações que serão alinhadas pelo plano pedagógico de retorno presencial.

DO ENSINO HÍBRIDO

Art. 4º É assegurada a oferta de aulas remotas até que se dê a retomada total das atividades presenciais, assim sendo, pela necessária contenção de aglomerações, o ensino se dará de forma híbrida a fim de garantir o acesso à educação.

I-As aulas remotas seguirão o protocolo já em execução desde a suspensão das aulas presenciais, devendo esta ser alinhada às atividades desenvolvidas presencialmente.

II-Dispensa-se até ulterior avaliação a retomada de atividades presenciais daqueles que compõem o grupo de risco; a estes, caberá a segurança da execução de suas atividades remotas sem quaisquer prejuízos seja professor, colaborador ou alunado.

III-Caso reste latente a possibilidade de ter havido contato com pessoa acometida e transmissor do vírus Covid-19, este deverá se afastar imediatamente do ambiente escolar, devendo informar à direção sobre o ocorrido e permanecer em isolamento pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sendo garantido a este o desenvolvimento de atividades de forma remota.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Deverá ser instituída em cada unidade de ensino uma Comissão de Saúde própria que atuará *in loco* contribuindo na manutenção das medidas de contenção ao contágio, tendo esta comissão por objetivo:

I-Sugerir as estratégias que devam ser executadas no ambiente escolar para prevenção da COVID-19;

II- Avaliar as estratégias de prevenção adotadas;

III- Auxiliar na resolução de problemas relativos às estratégias de contenção do Coronavírus (SARS-C0V-2)

IV- Monitorar a implantação e execução das estratégias adotadas.

§ 1º A Comissão de Saúde será formada preferencialmente por, no mínimo, 01 (um) representante de cada segmento da comunidade educacional.

§2º Também poderão integrar as Comissões a que se refere o caput deste artigo, pais e/ou responsáveis, quando a instituição de ensino a que a Comissão esteja vinculada tenha como área de atuação a prestação de serviços educacionais a estudantes que ainda não atingiram a maioridade civil.

§ 3º A Comissão de Saúde reunir-se-á quinzenalmente para deliberar sobre a situação na unidade de ensino com o fito de orientar e estabelecer ações necessárias ao bom andamento da retomada das atividades presenciais ou, em caráter excepcional, sempre que necessário. A referida reunião deverá seguir os protocolos sanitários a fim de evitar aglomerações podendo ocorrer de forma remota.

§ 4º A comissão no exercício das suas funções tem o dever de prestar informações junto a SEMED caso verifique o descumprimento destas determinações.

Art. 6º Deverá ser garantido no retorno presencial o acolhimento socioemocional a todos os alunos a fim de auxiliar a comunidade escolar.

Art. 7º As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 17 de maio de 2021, revogando-se todas as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de Bacabal, Estado do Maranhão, em 16 de maio de 2021.

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Bacabal